



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CAM-CCBC n. 82/2020/SEC7

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

CONCESSIONÁRIA MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido

MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À ORDEM
PROCESSUAL Nº 02

Organização da prova pericial e quesitos preliminares

02 de maio de 2022

= Via eletrônica =

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Srs. Luciano Benetti Timm (presidente), Patricia Baptista e Marcio Camarosano (coárbitros)

CC: Partes, Secretaria Administrativa e Secretaria do CAM-CCBC

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Requerido”), já qualificado neste procedimento, vem, por seus procuradores, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À ORDEM PROCEDIMENTAL nº 02**, com o fim de: (i) tecer breves considerações acerca do escopo da prova pericial e sobre os elementos essenciais do Termo de Referência que poderá disciplinar a sua realização; (ii) apresentar quesitos preliminares à perícia; (iii) indicar duas possibilidades de Perito ao processo, com as respectivas justificativas; e (iv) indicar assistentes técnicos para atuar pelo Requerido no procedimento.

I. ESCOPO DA PROVA PERICIAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA PERÍCIA

1. Conforme esclarecido na audiência realizada no último dia 25 de março, o objeto litigioso deste procedimento diz respeito, unicamente, a um pedido de indenização.

2. Dado que a definição das premissas metodológicas e do valor da indenização envolve relevantes questões técnicas de natureza econômica, alcançou-se consenso no sentido de que a sua elucidação por um profissional da área se mostra imprescindível para o adequado esclarecimento do Tribunal Arbitral, motivando a realização da Perícia que ora se inicia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3. Além disso, ambas as partes concordaram que: (i) o perito deve ser especialista em matéria de concessões e PPPs; (ii) o perito deve responder quesitos formulados por ambas as partes, além de ser inquirido por seus assistentes técnicos em audiência; e (iii) é preciso haver um termo de referência que delimite precisamente o escopo do trabalho pericial e organize a sua realização.

4. Quanto ao escopo da prova pericial, o Requerido entende que o Perito deve enfrentar, no mínimo, os seguintes temas técnicos envolvidos nesta arbitragem:

a. Quais premissas conceituais e metodológicas devem guiar o cálculo da indenização devida ao Parceiro Privado por extinção antecipada que não lhe seja atribuível;

Neste ponto, é imprescindível que o Perito enfrente detalhadamente as seguintes questões controvertidas entre as Partes:

No que diz respeito à lógica econômico-financeira de contratos de concessão e PPP, como são definidos e/ou estimados: os investimentos e as receitas ao longo do prazo do contrato; o custo de capital (WACC) do projeto de concessão; o fluxo de caixa que representa o contrato em equilíbrio, a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido (VPL) deste fluxo, assim como o retorno esperado a partir da sua realização pelo Parceiro Privado;

No que diz respeito ao cálculo de indenizações por extinção antecipada de contratos de concessão e PPP: como é aferido e evidenciado o prejuízo econômico-financeiro suportado pelo Parceiro Privado em virtude do término antecipado do contrato; quais ferramentas podem ser utilizadas para este fim; se este prejuízo se relaciona com o retorno esperado do fluxo de caixa projetado para a concessão, e como isso se dá; qual resultado econômico-financeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

deve ser alcançado com a indenização paga ao final do contrato para que compense plenamente este prejuízo.

b. Qual metodologia de cálculo indenizatório se mostra mais adequada para o caso concreto;

Neste ponto, é imprescindível que o Perito enfrente detalhadamente a literatura especializada e as melhores práticas no Brasil e ao redor do mundo sobre o tema de cálculo de indenizações por término antecipado de contratos de concessão e PPPs, justificando as razões da adoção do modelo de referência escolhido ou da opção por um modelo diverso – em especial, explicando de que modo o método escolhido concretiza as premissas metodológicas definidas previamente.

Além disso, qualquer que seja a metodologia adotada, é necessário que o Perito justifique a sua compatibilidade com os princípios das finanças e matemática financeira aplicáveis ao caso.

Por fim, o Laudo Pericial também deve definir qual fluxo de caixa deve ser considerado como parâmetro para o cálculo da indenização e qual a base de dados (informações) deve ser utilizada para mensuração dos desembolsos realizados pela Requerente na execução do Contrato.

c. Qual o valor da indenização devida à data da extinção do Contrato;

d. Qual a fórmula de atualização do valor indenizatório a ser aplicada a partir da data de extinção do Contrato, e qual o valor atual da indenização devida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

5. Por fim, além do escopo da prova pericial, o termo de referência da Perícia deve organizar as linhas procedimentais mais gerais e o prazo para sua realização, incluindo, pelo menos, os pontos de consenso definidos entre as Partes (§3).

II. DA AUSÊNCIA DE CONSENSO ENTRE AS PARTES E INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A PERITO PELO REQUERIDO

6. Na linha do que fora determinado na Ordem Processual nº 02, as Partes tentaram chegar a um consenso sobre nomes de profissionais para assumirem a prova pericial nesta arbitragem, porém sem sucesso.

7. Deste modo, o Requerido indica os seguintes profissionais que, no seu entender, possuem o perfil para cumprir adequadamente o escopo acima descrito:

i) **Eliseu Martins**, Professor aposentado da Universidade de São Paulo (USP). *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/3474819542648296>

O Professor Eliseu Martins é Doutor e Livre Docente pela FEA-USP, e possui vasto conhecimento na área de Finanças, tendo sido Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM por dois mandatos. Presta consultoria em estruturação e análise financeira, já tendo prestado consultoria em diversos projetos de infraestrutura ao redor do Brasil. Possui, nesse sentido, o perfil indicado para a análise dos prejuízos, sob a ótica econômica e financeira, que foram suportados pela Requerente em virtude da extinção antecipada que aqui se trata.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ii) **Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE**, sob a coordenação de Rudinei Toneto Júnior e Bruno Cesar Aurichio Ledo.

Endereço eletrônico: <https://www.fundace.org.br/>

Trata-se de instituição sem fins lucrativos criada por docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP), *Campus* Ribeirão Preto, que atua no exercício das mais variadas atividades consultivas e de assessoramento técnico e pericial. Referida entidade já realizou estruturação e modelagem de projetos para Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), bem como realizou estruturação de projeto de concessão para a Caixa Econômica Federal, adequação de metodologia de revisão tarifária para Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, entre outros.

8. Como se vê, o Requerido optou por escolhas que combinam a prática econômica com ambiente acadêmico. Os profissionais do meio universitário conjugam a experiência de seus estudos empíricos e da docência com o necessário distanciamento do mercado, de modo a evitar potenciais conflitos de interesses.

9. Como pode ser notado ao longo dos argumentos apresentados pelas partes, a disputa versa principalmente sobre discussão conceitual, que não é atrelada à verificação de qualidade de trabalhos de engenharia, dada a inexistência de obra pública a ser examinada. Diante disso, os *players* que realizam perícias com o uso extensivo de mão-de-obra não são adequados para o presente caso e poderiam representar desperdício de recursos humanos e financeiros.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

III. QUESITOS PRELIMINARES DO REQUERIDO

10. Em anexo (**Doc. B-61**), segue documento elaborado em parceria com a assessoria da FIPE, contendo os quesitos preliminares do Requerido à prova pericial.

IV. INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS DO REQUERIDO

11. O Estado de São Paulo será assessorado na Perícia pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, por meio dos seguintes profissionais:

Rodrigo De Losso – Professor Titular da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Coordenador de Ensino da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe. Ph.D. em Economia pela *University of Chicago*. Corecon no 27.114 – delosso@fipe.org.br

Joelson Sampaio – Professor e Coordenador da Escola de Economia de São Paulo, FGV Economista, Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo, Doutor em Finanças pela Fundação Getulio Vargas. Corecon/SP 34.495.

Felipe Sande Cruz Mattos Filgueiras – Bacharel em Ciências Contábeis e Econômicas pela Universidade de São Paulo. Mestre em Finanças pela Universidade de São Paulo. Coordenador do curso de Modelagem econômico-financeira de Concessões e PPPs (Fipe e Radar PPP). Corecon/SP: no 34.246 – fsande@fipe.org.br.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Elias Cavalcante Filho – Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de São Carlos. Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo. Consultor econômico com especialidade em avaliação de projetos e empresas, projeções de variáveis macroeconômicas, e avaliação de risco. Atua também como professor de MBA na FGV e na Fipe com enfoque nas áreas de finanças e métodos quantitativos. Corecon/SP 35475 – elias.cavalcante@fipe.org.br.

Caio Assumpção Silva – Bacharel em Economia Empresarial e Controladoria pela Universidade de São Paulo. Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Brasília. Pesquisador da Fipe com experiência nas áreas de finanças, contabilidade, transportes e economia aplicada – caio.silva@fipe.org.br.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado

OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado

OAB/SP 242.099

IAGO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador do Estado

OAB/SP 430.336

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado

OAB/SP 313.982

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Procuradora do Estado

OAB/SP 430.736



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS	
B-1	Indicação dos integrantes da Assistência de Arbitragens
B-2	Decreto Estadual nº 64.356/2019
B-3	Currículo da coárbitra Patrícia Ferreira Baptista
B-4	Relatório técnico do Grupo de Trabalho – GT da Linha 18 de Novembro de 2013
B-5	Ofício nº 706/2014-GS-GCR
B-6	Ofício GS/STM nº 283/2014
B-7	Ata de Reunião de 19 de fevereiro de 2015; Despacho CMCP nº 125/2015; Despacho GS 70/2015; Comunicado CMCP nº 650/15
B-8	Carta 30/2015 – BNDES/CEC
B-9	Ofício nº 691/2015-GS-GCR
B-10	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-11	Ofício GS/STM nº 304/2015
B-12	Ofício nº 436/2016-GS-ACR
B-13	Carta CMB 078-2016
B-14	Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-15	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-16	Ofício GS/STM nº 229/2017 e Ofício nº 358/2017-GS-ACR
B-17	Despacho CMCP nº 128/2017
B-18	ATG/Ofício GG. GA. nº 14/17



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-19	Ata da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-20	Carta AST/DEMOB nº 067/17
B-21	Ofício GSA/STM nº 010/2017
B-22	Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-23	Ofício GSA/STM nº 012/2018
B-24	Parecer CJ/STM nº 209/2018
B-25	Mensagem A – nº 95/2018
B-26	Aditivos a contratos de financiamento com o BNDES (Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 13.2.0630.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 12.2.0325.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.1008.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.0720.1)
B-27	Aditivo ao Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Estado de São Paulo
B-28	Ofício nº 621/2015-GS-GCR
B-29	Decreto Estadual nº 59.762 de 19 de novembro de 2013
B-30	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 005/2019
B-31	Ata da 88ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas
B-32	Carta CMB 0075/2019
B-33	Declaração formal de extinção do Contrato (Despacho GS nº 68/2020)
B-34	Parecer CJ/STM nº 74/2020
B-35	Ofício 88/2011/GCR
B-36	Ofício 500/2013 GS/GCR
B-37	Ofício 630/2013 – BNDES/CEC



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-38	Ofício 783/2013 GS/GCR; Termo de Compromisso com a CEF de 29-1-2014
B-39	Ofício 122/2015 SF/GS
B-40	Mensagem nº 40 COFIEX
B-41	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2016
B-42	Ofício 622/2017 GS/ACR
B-43	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2017
B-44	Ofício 1183/2017 GS-ACR
B-45	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 003/2019
B-46	Ofício nº 34/2019-GS-ACR
B-47	Ofício nº 123/2020/SEMOB
B-48	Ofício 062/2021/GIGOVSP
B-49	Carta CMB 068/2019
B-50	Esclarecimentos ao Edital – Concorrência Internacional nº 003/2013
B-51	Parecer Econômico FIPE
B-52	Metodologia de Execução e Plano de Negócios do Consórcio ABC Integrado
B-53	Relatório do Banco Mundial sobre a modelagem
TREPLICA	
B-54	Nota técnica 12-2013 da Unidade de PPP
B-55	Declaração do Secretário dos Transportes Metropolitanos
B-56	Ofício AS-DEURB n. 005-2013-BNDES
B-57	Contrato de PPP da Linha 6
B-58	“Retomada em São Paulo a construção da Linha 6 do Metrô”. Matéria jornalística publicada no site <i>Mobilitas</i> em janeiro de 2021



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-59	Acórdão proferido nos autos do processo n° 2073301-14.2021.8.26.0000
B-60	Parecer de Tréplica da FIPE
MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À OP N° 02 – ORGANIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL E QUESITOS PRELIMINARES	
B-61	Quesitos Preliminares do Requerido